

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA DE 26 de MAIO 2026

Concessão do direito de uso privativo para utilização e exploração de dois espaços situados na "PRAIA DE GONDARÉM" na União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde.



Aldoar (Sede) - Serviços Gerais - Espaço Cidadão - CTT
Rua da Vilarinha, 1090 - 4100-513 Porto - T. 226 198 270
Foz do Douro (Polo) - Secretaria Cemiterial
Rua Corte Real, 25 - 4150-235 Porto - T. 226 180 513

www.aldoarfoznevogilde.pt | geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt

CLÁUSULA 1.^a **AMBITO DE APLICAÇÃO**

1.O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto a concessão do direito de uso privativo de domínio público para utilização e exploração de dois espaços situados na Frente Atlântica da Cidade do Porto, designada por “Praia de Gondarém”, na União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, com entrada pela Avenida do Brasil.

CLÁUSULA 2.^a **DISPOSIÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS APLICÁVEIS**

1. O contrato de concessão, a celebrar por escrito entre as partes, reger-se-á pelo respetivo clausulado contratual e pelo disposto nas peças patentes a concurso: Anúncio, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e eventuais retificações e esclarecimentos que venham a ser prestados.

2. Em tudo o que seja omissis nas peças referidas no ponto antecedente, observar-se-á designadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos); o DL n.º 280/2007, de 07 de Agosto (Regime Jurídico do Património Imobiliário Público) e demais legislação aplicável.

CLAUSULA 3^a **OBJETO E FINS DA CONCESSÃO**

1. Os espaços objeto de concessão situam-se na Frente Atlântica da Cidade do Porto, designada por “Praia de Gondarém”, na União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, com entrada pela Avenida do Brasil,



Aldoar (Sede) - Serviços Gerais - Espaço Cidadão - CTT
Rua da Vilarinha, 1090 - 4100-513 Porto - T. 226 198 270
Foz do Douro (Polo) - Secretaria Cemiterial
Rua Corte Real, 25 - 4150-235 Porto - T. 226 180 513

www.aldoarfoznevogilde.pt | geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt

melhor descritos na planta de localização constante do Anexo I ao Programa do Concurso, e com as seguintes características:

- a) Espaço com área coberta de aproximadamente 15 m² integrado no muro de suporte da Avenida Brasil.
 - b) Espaço com área coberta de aproximadamente 20 m² integrado no muro de suporte da Avenida Brasil.
2. Os espaços destinam-se exclusivamente à exploração da atividade de estabelecimento de bebidas e cafeteria, sendo expressamente proibida a utilização dos mesmos para fim diverso daquele a que se destina.
3. Os espaços concessionados, destinam-se ainda a dar apoio à praia de Gondarém durante a época balnear, depois de obtida a respetiva licença a que se alude na cláusula 5^a deste Caderno de Encargos e na cláusula 15.^a do Programa do Concurso, por forma a que tanto os espaços concessionados como o domínio público hídrico adjacente sejam explorados pela mesma entidade.

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO DE CONCESSÃO

1. O presente contrato terá efeitos durante as épocas balneares, iniciando-se o decurso do prazo de 1 de Junho a 30 de Setembro de 2026, de 1 de Junho a 30 de Setembro de 2027, de 1 de junho a 30 de Setembro de 2028 e por fim de 1 de Junho a 30 de Setembro de 2029, não renovável.
2. A exploração dos espaços concessionados decorre obrigatoriamente nos meses de Junho a Setembro dos respetivos anos.
3. Excecionalmente a exploração poderá ser antecipada para os meses de Abril e/ou Maio ou prorrogada para o meses de Outubro e/ou Novembro dos aludidos anos, desde que devidamente autorizada pela Entidade Adjudicante, e nos termos da legislação aplicável.

CLAUSULA 5^a



Aldoar (Sede) - Serviços Gerais - Espaço Cidadão - CTT
Rua da Vilarinha, 1090 - 4100-513 Porto - T. 226 198 270
Foz do Douro (Polo) - Secretaria Cemiterial
Rua Corte Real, 25 - 4150-235 Porto - T. 226 180 513

www.aldoarfoznevogilde.pt | geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt

OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE OBTENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO PRIVATIVA DA PARCELA DE DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO ADJACENTE AOS ESPAÇOS OBJECTO DE CONCESSÃO

1. Os espaços objeto da concessão são adjacentes ao domínio público hídrico, sendo necessário a obtenção junto das entidades competentes, das licenças a que se aludem na cláusula 15ª do Programa de Concurso.

2. Em face de tal situação, o concorrente a quem for adjudicada a concessão, deverá instalar os equipamentos de apoio necessários à exploração da atividade mencionada na cláusula 3ª, bem como os de apoio à atividade balnear e assegurar, durante todo o período da época balnear dos respetivos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029, a instalação no areal do respetivo apoio de praia completo, a presença de nadadores salvadores e o cumprimento das determinações emanadas pela Autoridade Marítima, Câmara Municipal do Porto, CMPEA- Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM e demais entidades competentes, nomeadamente no disposto do "Edital de Praia", bem como participar nos custos de limpeza da "concessão balnear da Praia de Gondarém" em idênticas condições existentes para os restantes arrendatários/concessionários balneares instalados na Frente Atlântica do Porto.

3. Caso o licenciamento/concessão referido nos números anteriores, caduque, seja revogada ou não seja renovada, ou se extinga por qualquer razão, o contrato de concessão que vier a ser celebrado no âmbito do presente concurso, caducará.

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO/PRESTAÇÃO MENSAL

1. O preço a pagar pela concessão dos espaços concessionados será o que resultar da proposta adjudicada, não podendo, em caso algum, ser inferior a 4500,00.€ (quatro mil e quinhentos euros) por cada mês de exploração



no período que decorre entre 1 de Junho a 30 de Setembro de 2026, entre 1 de Junho a 30 de Setembro de 2027, entre 1 de Junho a 30 de Setembro de 2028, entre 1 de Junho a 30 de Setembro de 2029 e ainda nos meses em que seja solicitada a antecipação e/ou prorrogação da exploração dos espaços, conforme disposto na cláusula 4ª.

2. Aos valores referidos nos números anteriores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, caso o mesmo seja devido.

3. No ato da assinatura do contrato de concessão, será entregue a quantia que resultou da proposta adjudicada, para pagamento da concessão de exploração relativa ao mês de junho de 2026.

4. As restantes prestações mensais serão pagas no primeiro dia útil do mês a que disser respeito.

5. O pagamento do valor referido no número 1 da presente cláusula deverá ser efetuado na sede da União de Freguesias ou através do IBAN PT50.0036.0407.99106018309.09.

6. A falta de pagamento da prestação mensal no prazo indicado implica, para além dos valores em atraso, os respetivos juros de mora à taxa legal em vigor à data, uma indemnização igual a 20% do que for devido.

7. O incumprimento do pagamento da prestação mensal por mais de um mês constitui fundamento para a resolução do contrato, sem prejuízo de recurso a procedimento coercivo para cobrança dos montantes devidos.

8. A prestação mensal será atualizada anualmente, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo INE e relativo aos últimos doze meses conhecidos.

CLÁUSULA 7.ª

CAUÇÃO

Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes da presente concessão, o Concessionário obriga-se a prestar caução contratual no valor de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), que poderá ser prestada por transferência bancária para o seguinte IBAN PT50.0036.0407.99106018309.09, do Banco Montepio, ou através de depósito em dinheiro na tesouraria da União das Freguesias e que será



mantida até ao termo do contrato de concessão respetivo. nos termos e nas condições previstas nas cláusulas 13ª e 14ª do Programa do Concurso.

CLÁUSULA 8.ª

INSTALAÇÕES

1. Os espaços aqui objeto de concessão serão entregues no estado de conservação em que se encontram.
2. É vedado ao concessionário, sem prévia autorização dada por escrito pela União das Freguesias, modificar ou alterar os espaços existentes, assim como as infra- estruturas instaladas.
3. O concessionário deverá submeter para aprovação prévia os projetos de alteração que pretenda à União das Freguesias, previamente à sua apresentação junto da Câmara Municipal do Porto e outras entidades oficiais, caso seja obrigatório legalmente.
4. Os projetos referentes à instalação das esplanadas no exterior deverão seguir os mesmos termos do número anterior.
5. É estritamente proibida a colocação de aparelhos ou equipamentos de restauração, mesmo que amovíveis, nas esplanadas, nomeadamente grelhas, "barbecue", arcas frigoríficas e outros.
6. O fornecimento de eletricidade, água, gás, internet ou quaisquer outros consumíveis correm por conta do concessionário e deverão ser contratados por este.
7. Uma vez cessado o contrato, independentemente de qual seja a causa da cessação, todas as obras e benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias) realizadas pelo concessionário, passam a fazer parte integrante dos espaços concessionados e reverterem gratuitamente para a União das Freguesias.



CLÁUSULA 9.ª

DEVERES DO CONCESSIONARIO

1. Durante o período de vigência do contrato, o concessionário deve, designadamente, cumprir pontualmente o seguinte:

- a) Aceitar os espaços que lhe serão entregues no estado em que os mesmos se encontrem e que é do perfeito conhecimento do concessionário, reconhecendo que os considera inteiramente adequados aos fins a que se destinam.
- b) Abrir os espaços concessionados ao público no prazo máximo de 15 dias, após a celebração do contrato.
- c) Não alterar o destino comercial dos espaços concessionados.
- d) Custear todas as obras de adaptação dos espaços concessionados aos fins a que se destina, devendo o respetivo projeto ser objeto de prévio conhecimento e autorização escrita da União de freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde.
- e) Obter e custear todas as eventuais licenças, alvarás ou outras autorizações que se mostrem necessárias à exploração dos espaços concessionados, nos termos previstos neste Caderno de Encargos e no Programa de Concurso.
- f) Suportar os encargos e despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços relativos aos espaços concessionados, designadamente água, gás, eletricidade, internet, bem como as despesas relativas ao saneamento e quaisquer outras taxas relacionadas com aqueles consumos, de acordo com o que for debitado pelos respetivos serviços, obrigando-se a contrata-los diretamente com as entidades fornecedoras dos serviços prestados.
- g) Pagar pontualmente a prestação mensal vigente em cada momento de duração do contrato;
- h) Assegurar a limpeza, manutenção e vigilância dos espaços concessionados;
- i) Cumprir o horário de funcionamento estipulado na Cláusula 14ª;
- j) Manter em bom estado de utilização e conservação o equipamento, mobiliário e utensílios existentes e os que venha lá a



instalar, bem como zelar pelo bom estado dos espaços concessionados;

k) Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas ao uso dos espaços concessionados para o fim a que se destina;

l) Cumprir a legislação laboral, bem como as obrigações para com a Segurança Social e a Autoridade Tributária;

m) Executar a seu custo as obras de adaptação e decoração, sem quaisquer contrapartidas da entidade adjudicante.

n) Realizar e suportar as obras de conservação ordinária, de manutenção e reparação dos espaços concessionados.

o) Instalar os equipamentos de apoio necessários à exploração da atividade mencionada na cláusula 3ª, bem como os de apoio à atividade balnear.

p) Assegurar, durante todas as épocas balneares referentes ao prazo de concessão, a instalação no areal do respetivo apoio de praia completo, a presença de nadadores salvadores e o cumprimento das determinações emanadas pela Autoridade Marítima, e demais entidades competentes, nomeadamente no disposto do "Edital de Praia", bem como participar nos custos de limpeza da "concessão balnear da Praia de Gondarém" em idênticas condições existentes para os restantes arrendatários/concessionários balneares instalados na Frente Atlântica do Porto.

q) Findo o período de vigência do contrato entregar os espaços à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias, tal como adaptados, mas livre de bens e equipamentos por si instalados, sem prejuízo da entidade adjudicante exigir que os espaços lhe sejam entregues nas condições em que se encontravam à data da celebração do contrato.

r) Todas e quaisquer benfeitorias que o concessionário faça nos espaços só poderão ser levantadas mediante prévia autorização da entidade adjudicante. No caso do pedido de levantamento de qualquer benfeitoria realizada pelo concessionário ser recusada, o mesmo não terá direito a qualquer indemnização ou compensação.



CLÁUSULA 10.^a
TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. É expressamente proibido ao concessionário a possibilidade de locar, sublocar, permitir a utilização ou ceder por qualquer forma ou negócio, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, os espaços concessionados ou quaisquer outros direitos emergentes do contrato, sem a prévia autorização expressa da União das Freguesias.
2. Em caso de transmissão ou cessão da posição contratual, autorizada pela União das Freguesias o concessionário pagará à União das Freguesias o valor correspondente a 10% sobre o valor da transação.
3. A transmissão ou cessão da posição contratual autorizada pela União de Freguesias só produzirá os seus efeitos apos o pagamento do valor referido no número anterior.

CLÁUSULA 11.^a
GESTÃO AMBIENTAL

1. O concessionário deverá proceder à separação seletiva e armazenamento temporário dos resíduos produzidos nos espaços, sendo responsável pelo seu transporte e destino final nos termos da legislação em vigor, sendo expressamente vedada a colocação dos mesmos ou abandono em qualquer área do espaço adjacente.
2. É vedado o lançamento na rede de drenagem de resíduos sólidos ou dos efluentes tóxicos, nomeadamente, óleos, ácidos solventes, tintas e outros que sejam ou se demostrem nocivos.

CLÁUSULA 12.^a
RESPONSABILIDADE PELO USO DOS ESPAÇOS

1. O concessionário é responsável pelo uso dos espaços objeto da concessão cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis aos mesmos e à atividade aí desenvolvida.



2.A responsabilidade pela exata, correta e atempada prestação dos serviços nos espaços concessionados incumbirá única e exclusivamente ao concessionário.

CLÁUSULA 13.ª

RESPONSABILIDADE E SEGUROS

1. O concessionário responde civilmente, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros.

2. A responsabilidade do concessionário abrange o pagamento de quaisquer valores ou despesas que sejam exigidas à União de Freguesias, por inobservância de disposições legais ou contratuais.

3. O concessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo a própria União das Freguesias, até ao termo do contrato de concessão, designadamente os prejuízos materiais e resultantes:

- a) Da atuação do concessionário ou por seus representantes;
- b) Do deficiente comportamento dos equipamentos;
- c) Do impedimento de utilização.

4. O concessionário é o único responsável pela cobertura dos riscos e indemnização de danos nos espaços ou a quaisquer terceiros, fruto de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis ou resultantes de quaisquer outras causas.

5. O concessionário será ainda responsável por compensar a entidade adjudicante pelos pagamentos que esta haja de fazer em virtude de responsabilidades civis ou administrativas incorridas nos termos da presente cláusula

6. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o concessionário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, antes do início da utilização, todos os seguros que sejam aplicáveis em face da utilização concreta dos espaços, designadamente:

- a) Seguro de acidentes de trabalho;



- b) Multiriscos do recheio;
- c) Responsabilidade civil da atividade.

7.É ainda da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos e quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.

CLÁUSULA 14.ª

HORÁRIO

1. O horário de funcionamento do estabelecimento deverá ser entre as 9H00 e as 00H00, havendo ainda 30 minutos de tolerância para além do horário referido, destinado à saída dos clientes do recinto.
2. O horário deverá estar conforme, em cada momento, com o disposto no Código Regulamentar do Município do Porto e a restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 15.ª

FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS

1. É reservado à União das Freguesias e demais entidades com jurisdição na área da concessão, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do concessionário, nos termos impostos pelo Caderno de Encargos, assim como pela legislação aplicável em vigor.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar ao concessionário uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode, igualmente, aplicar sanções pelo incumprimento de prazos previstos no presente caderno de encargos, pelo incumprimento da obrigação de abertura ao público ou pelo incumprimento do horário de abertura, até 1% do valor global da proposta apresentada, por cada dia até a situação estar regularizada.



4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente efetivamente incorrido.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1. Constitui causa legítima de imediata resolução do contrato de concessão, o incumprimento definitivo pelo concessionário de qualquer obrigação para si decorrente do presente contrato.

2. Em caso de resolução do contrato nos termos do número anterior, o concessionário indemnizará a União das Freguesias pelos prejuízos causados nos termos gerais de responsabilidade civil.

3. São, nomeadamente, fundamentos da resolução os seguintes:

a) A falta de pagamento da prestação mensal vigente em cada momento por mais de um mês, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;

b) A não conclusão das obras e abertura ao público do espaço no prazo estipulado na alínea b) da cláusula 9ª, salvo por motivos comprovadamente de força maior e posterior autorização de prorrogação de prazo.

c) A utilização dos espaços objeto de concessão para fim e uso diferente do contratualizado;

d) A não manutenção dos espaços concessionados em boas condições de conservação e asseio;

e) O desrespeito pelas normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas ao uso dos espaços concessionados;

f) A violação da legislação laboral e o incumprimento das obrigações para com a Segurança Social e a Autoridade Tributária;



- g) A afixação no interior ou exterior de qualquer publicidade não autorizada;
- h) O encerramento injustificado dos espaços concessionados ou o incumprimento do horário de funcionamento;
- i) A transmissão da posição contratual para terceiros ou a cedência de exploração do estabelecimento a terceiro, sem a prévia autorização expressa da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde;
- j) A declaração de insolvência do concessionário;
- k) A oposição por parte do concessionário ao exercício dos poderes de fiscalização, referidos na cláusula 15ª do presente Caderno de encargos.
- l) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelas condições contratuais.

4. Comunicada a resolução, o concessionário deve, no prazo de 15 dias, proceder à entrega dos espaços livres e desembaraçados de pessoas e bens; a continuação da utilização após essa comunicação é ilícita, presumindo-se haver grave dano para o interesse público, seguindo-se a posse administrativa dos espaços e bens, que revertem para a concedente.

5. Em caso de resolução, as instalações, infraestruturas e equipamentos não desmontáveis existentes na área da concessão, revertem gratuita e automaticamente, sem direito a retenção ou indemnização, para a Entidade Adjudicante;

CLAUSULA 17º

TERMO DA CONCESSÃO

1. No termo do contrato de concessão o Concessionário obriga-se a entregar os espaços à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias, tal como adaptados, e em bom estado de conservação, livres de quaisquer ónus ou encargos, com as instalações, equipamentos não desmontáveis, que revertem gratuitamente para a entidade Adjudicante, sem prejuízo da entidade adjudicante exigir que os espaços lhe sejam entregues nas condições em que se encontravam à data da celebração do contrato.

2. Caso o concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, a Concedente promoverá, por conta do concessionário, a realização de trabalhos e



serviços necessários à reposição dos bens referidos, podendo, para o efeito, de ser ressarcida dos custos e despesas que haja incorrido, executar a caução prestada.

3. Declarada a caducidade ou verificada qualquer outra causa extintiva do contrato de concessão, segue-se a posse administrativa dos espaços e bens, que revertem para a concedente.

CLAUSULA 18ª

REGIME DO RISCO

A adjudicatária, assume em regime de exclusividade a responsabilidade pelos riscos inerentes à ocupação e exploração dos espaços concessionados.

CLÁUSULA 19ª

FORO COMPETENTE

Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou decorrentes do contrato de concessão será competente o Tribunal da Comarca do Porto, salvo nos casos em que, por força da veste em que a União de Freguesias atue, a lei determine a competência de outro foro.

CLÁUSULA 20ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico nos termos do art. 468º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21ª

GESTOR DO CONTRATO

Na Reunião de Executivo de 21 de Abril de 2026, foi designada a Exma. Sra. Dra. Cláudia de Faria Bravo para promover o devido acompanhamento permanente da execução do



contrato, nos termos do previsto no art.º 290-A do CCP, em conjugação com o disposto no art.º 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.

CLÁUSULA 22º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes comprometem-se a não utilizar, fora do contexto do Contrato, os dados pessoais a que tenham acesso no âmbito das negociações e/ou da assinatura do presente Contrato, independentemente dos objetivos visados.

2. Para os efeitos do presente Contrato, a expressão “dados pessoais” deve ser interpretada nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE – Regulamento Geral de Proteção de Dados, tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante.



Aldoar (Sede) - Serviços Gerais - Espaço Cidadão - CTT
Rua da Vilarinha, 1090 - 4100-513 Porto - T. 226 198 270
Foz do Douro (Polo) - Secretaria Cemiterial
Rua Corte Real, 25 - 4150-235 Porto - T. 226 180 513

www.aldoarfoznevogilde.pt | geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt